



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Licenc. Ambiental Simpl. - LAS	12040000054/20	03/03/2020 14:32:51	NÚCLEO DE APOIO REGIONAL

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00341980-1 / PROTON ENERGY PARTICIPAÇÕES S.A.	2.2 CPF/CNPJ: 27.373.249/0001-07	
2.3 Endereço: RUA AV. SÃO GABRIEL, 477 ANDAR 3 - SALA 01	2.4 Bairro: JARDIM PAULISTA	
2.5 Município: SAO PAULO	2.6 UF: SP	2.7 CEP: 01.453-001
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00337454-3 / CRISTIANA GUTIERREZ	3.2 CPF/CNPJ: 436.097.836-72	
3.3 Endereço: ALAMEDA CD DA BARCA, 55	3.4 Bairro: CONDE	
3.5 Município: NOVA LIMA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 34.007-152
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Cedro, Esperanca e Itauna	4.2 Área Total (ha): 4.819,0200	
4.3 Município/Distrito: SAO JOAO DA PONTE	4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 8605 - 8609 Livro: 02	Folha: Comarca: SAO JOAO DA PONTE	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 646.932	Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 8.251.979	Fuso: 23L

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 70,85% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				79,2700
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		3.188,0000	un	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,8910	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		3.188,0000	un	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,8910	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Caatinga				785,9810
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Decidual Submontana Secundária Inicial				785,9810
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	23K	643.334	8.249.413
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SIRGAS 2000	23K	646.053	8.251.041
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	Usina fotovoltaica			785,9810
Total				785,9810
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		2.122,61	M3	
MADEIRA BRANCA		442,39	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1 Histórico:**

Data de formalização do processo: 03/03/2020

Data de solicitação de informações complementares: 26/06/2020 e 06/08/2020

Data do recebimento de informações complementares: 28/07/2020 e 08/09/2020

Data da vistoria: 10/06/2020

Data de emissão do parecer técnico: 16/09/2020

A solicitação de informações complementares se deu em duas ocasiões devido ao primeiro atendimento pelo empreendedor não esclarecer os questionamentos realizados.

2 Objetivo:

É objeto deste parecer a análise do requerimento de intervenção ambiental, para o imóvel rural formado pelas Fazendas Itaúna, Esperança e Cedro, São João da Ponte, MG, que pleiteia a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em 0,891 hectares de áreas de preservação permanente (APP) e o corte ou aproveitamento de 3.188 árvores isoladas nativas vivas em 785,09 hectares com a finalidade de instalação de uma usina fotovoltaica.

3 Caracterização do imóvel/empreendimento:**3.1 do imóvel rural:**

O imóvel em análise é composto por três propriedades rurais: Fazenda Esperança (2.616,00 hectares; 52,13 módulos fiscais), Fazenda Itaúna (739,00 hectares; 14,75 módulos fiscais) e Fazenda Cedro (1.569,00 hectares; 29,50 módulos fiscais).

3.2 Cadastro Ambiental Rural:**- Número do registro:**

Fazenda Esperança: MG-3162401-A5F67D12A8549A6B98CB43258BAE07A

Fazenda Itaúna: MG-3162401-8EB83BDC3B224F3A81CB46FF4AE1CD7C

Fazenda Cedro: MG-3112703-10E118F2F9BC4C1DAADE86AF0EEAB233

- Área total:

Fazenda Esperança: 2.616,00 hectares

Fazenda Itaúna: 739,00 hectares

Fazenda Cedro: 1.569,00 hectares

- Área de reserva legal:

Fazenda Esperança: 521,85 hectares

Fazenda Itaúna: 157,69 hectares

Fazenda Cedro: 301,81 hectares

- Área de preservação permanente:

Fazenda Esperança: 27,29 hectares

Fazenda Itaúna: 0 hectare

Fazenda Cedro: 51,98 hectares

- Área de uso antrópico consolidado:

Fazenda Esperança: 765,63 hectares

Fazenda Itaúna: 275,26 hectares

Fazenda Cedro: 411,43 hectares

Cada propriedade analisada possui a área de reserva legal preservada e dentro do próprio imóvel. Não há averbação em matrícula, sendo todas propostas no cadastro ambiental rural.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição das Reservas Legais estão parcialmente de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Como o imóvel é formado por três propriedades contíguas e de mesmo proprietário, fica condicionada a apresentação do Cadastro Ambiental Rural retificado, para atendimento ao disposto no art. 32 da Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente nº 2, de 5 de maio de 2014.

4 Intervenção ambiental requerida:

No censo florestal 100%, realizado em uma área de 785 hectares, com indivíduos isolados em pastagem de capim-buffel, foram

mensurados um total de 2.957 indivíduos arbóreos em 11.500 fustes com um volume total de 2.523,19 m³. O Juá (*Ziziphus juazeiro*) foi detentor da maior abundância no local de estudo, sendo amostrados 591 indivíduos, seguida pela Aroeira (*Myracrodouon urundeuva*) com 495 indivíduos.

Com relação à intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em 0,891 ha de áreas de preservação permanente, o empreendedor informa:

"As intervenções previstas em Áreas de Preservação Permanente (APP) são aquelas estritamente necessárias para a travessia da Rede de Média Tensão (RMT) que escoará a energia gerada nas Usinas Fotovoltaicas até a futura subestação de energia a ser implantada.

A intervenção será apenas para permitir a implantação da Rede de Transmissão, RMT. Ressalta-se que todas as vias de acesso que serão utilizadas para a implantação do Complexo Fotovoltaico Cedro são as vias já existentes na área de uso consolidado no interior das fazendas. "

Portanto, a supressão de vegetação desta área será apenas para a implantação de infraestrutura necessária à transmissão de energia, ficando vedada qualquer tipo de utilização diversa da informada, inclusive a construção de vias de acesso nesta APP.

O censo florestal realizado no fragmento marginal do Rio Verde Grande (APP), foram amostrados 231 indivíduos, divididos em 10 famílias do componente arbóreo que atenderam ao critério de inclusão estabelecido. Dentre os indivíduos, foram registradas 24 espécies botânicas. O Muquê (*Albizia inundata*) foi detentora da maior abundância no local de estudo, sendo amostrados 31 indivíduos, seguida pelo Angico vermelho (*Anadenanthera colubrina*) com 30 indivíduos.

As espécies com maior índice de valor de importância foram *Ziziphus joazeiro*, *Geoffroea spinosa*, *Anadenanthera colubrina* e *Albizia inundata*.

Ao todo, para os 785,981 hectares requeridos para intervenção ambiental, tem-se uma volumetria estimada de 2.122,61 m³ de lenha de floresta nativa e 442,39 m³ de madeira de floresta nativa.

Foi apresentado PTRF onde é possível verificar a compensação a ser realizada em função do corte de espécies especialmente protegidas e de espécies caracterizadas como "vulneráveis" na Portaria MMA 443/2014.

4.1 Eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não se aplica
- Unidade de conservação: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Implantação de Usina solar fotovoltaica
- Atividades licenciadas: não se aplica
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: LAS/Cadastro

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada na data de 10/06/2020. Percorreu-se a propriedade, conferindo a planta topográfica planimétrica, coletando coordenadas com GPS, tirando fotografias. Não foram constatadas áreas degradadas/ subutilizadas. A Reserva Legal encontra-se preservada.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: declividade plana (0 a 3°);
- Solo: predomina os latossolos vermelhos, vermelho-amarelados e amarelos;
- Hidrografia: o imóvel possui APP às margens do Rio Verde Grande (Bacia Federal) e está na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) SF10: Afluentes Mineiros do Rio Verde Grande.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Floresta Estacional Decidual; Bioma Caatinga;
- Fauna: As espécies existentes foram relatadas no Plano de Utilização Pretendida.

4.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Dentre os prováveis impactos no meio ambiente cita-se a de circulação e acesso de máquinas e caminhões que atuará na compactação do solo, haverá exposição parcial do solo, diminuindo a infiltração de água no solo, promovendo um maior escoamento superficial. A remoção da vegetação nativa poderá afetar as condições hidrológicas.

Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas; Monitoramento, prevenção e combate a incêndios; Reduzir ao máximo à movimentação de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo; Realizar práticas de

controle de processos erosivos.

5 Medidas compensatórias:

Considerando o quadro abaixo, serão realizadas duas modalidades de compensação ambiental: (1) em decorrência da intervenção ambiental em 0,891 hectares de área de preservação permanente e (2) devido ao corte de alguns indivíduos especialmente protegidos e outros listados na Portaria MMA 443/2014.

6 Análise Técnica:

A análise visa a implantação de usina solar fotovoltaica em um imóvel constituído por três fazendas. As mesmas possuem área de Reserva Legal e de preservação permanente com vegetação preservada e compatíveis com a legislação vigente. Com a ressalva de que deverá ser apresentado o Cadastro Ambiental Rural retificado do imóvel, pois foi feito um cadastro para cada propriedade quando deveria ser realizado apenas um cadastro para as três.

As áreas de intervenção ambiental são constituídas por área antropizada com árvores isoladas nativas vivas e um fragmento de área de preservação permanente, com vegetação nativa. Na primeira, houve a manifestação no CAR de que são áreas já consolidadas; são áreas com pastagens implantadas e não possuem fragmentos de vegetação nativa. Na segunda, a APP às margens do Rio Verde Grande está preservada e com vegetação nativa.

O empreendimento realizará as compensações para corte de indivíduos arbóreos especialmente protegidos e pelos constantes na Portaria MMA 443/2014. Também procederá a compensação pela mesma área intervinda em APP.

O material lenhoso gerado é equivalente a 2.122,61 m³ de lenha de floresta nativa e 442,39 m³ de madeira de floresta nativa.

7 Conclusão:

Diante do exposto, sugerimos o deferimento do requerimento de intervenção ambiental, no imóvel rural formado pelas Fazendas Itaúna, Esperança e Cedro, São João da Ponte, MG, que pleiteia a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em 0,891 hectares de áreas de preservação permanente (APP) e o corte ou aproveitamento de 3.188 árvores isoladas nativas vivas em 785,09 hectares com a finalidade de instalação de uma usina solar fotovoltaica.

A área autorizada gerará um material lenhoso de 2.122,61 m³ de lenha de floresta nativa e 442,39 m³ de madeira de floresta nativa, que será destinado à comercialização "in natura".

8 Condicionantes:

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da LAS;

Informar ao Núcleo de Apoio Regional de Januária, URFBio Alto Médio São Francisco;

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora apresentado anexo ao processo, em área de 0,5828 ha e 0,5005 ha, tendo como coordenadas de referência 645237.94; 8249224.65 e 645993.33; 8251322.46 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio e "compensação em área", nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes; Apresentar relatório, com fotos, após a implantação do projeto indicando as espécies e número de mudas plantados, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica. Prazo: 1 (um) ano a contar do início da intervenção ambiental.

Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico verificando a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plantio. Prazo: 1 (um) ano a contar do início da intervenção ambiental.

Apresentar o Cadastro Ambiental Rural retificado referente aos imóveis rurais Fazenda Esperança, Fazenda Itaúna e Fazenda Cedro. Prazo: até 120 dias a contar da emissão do ato autorizativo.

Disponibilizar ao IEF um disco de madeira, com altura mínima de 5 cm, de cada espécie a ser cortada para a finalidade de educação ambiental nas unidades de conservação. Prazo: até 120 dias após o início da intervenção ambiental.

Entregar ao IEF as sementes disponíveis nas espécies a serem suprimidas para a finalidade de produção de mudas nos viveiros da entidade. Prazo: até 120 dias após o início da intervenção ambiental.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CASSIO STRASSBURGER DE OLIVEIRA - MASP: 1367515-2

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 10 de junho de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Manifestação Jurídica nº 31/2020.

Manifestação Jurídica elaborada por esta Coordenação Regional de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº

1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo nº 12040000054/20, de corte/aproveitamento de 3.188 (três mil, cento e oitenta e oito) árvores isoladas, vivas/mortas em meio rural e intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,8910 hectares, bioma Caatinga, a ser realizada na Fazenda Cedro, Esperança e Itaúna, município de São João da Ponte/MG, tendo como requerente Proton Energy Participações S/A, visando a implantação de usina solar fotovoltaica.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905-2013, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, com o Decreto Estadual nº 47.749/2019 e a Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006.

De acordo com o Parecer Técnico, cada propriedade analisada possui a área de Reserva Legal preservada e dentro do próprio imóvel. Não há averbação em matrícula, sendo todas propostas no Cadastro Ambiental Rural. Como o imóvel é formado por três propriedades contíguas e de mesmo proprietário, fica condicionada a apresentação do Cadastro Ambiental Rural retificado, para atendimento ao disposto no art. 32 da Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente nº 2, de 5 de maio de 2014.

Será intervinda em Área de Preservação Permanente, a travessia da Rede de Média Tensão (RMT) que escoará a energia gerada nas Usinas Fotovoltaicas até a futura subestação de energia a ser implantada. Conforme a legislação ambiental vigente, a intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional. O empreendimento em questão enquadra-se no caso de utilidade pública, pois trata-se de obra essencial de infra-estrutura destinadas ao serviço públicos de energia (art. 2º, I, b da Resolução CONAMA nº 369/2006).

Dessa forma, será devida a compensação ambiental por intervenção em APP, conforme determinação da Resolução CONAMA nº 369/2006 e segundo os arts. 75 a 77 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Ainda, segundo o Relatório Técnico, será realizado o corte de espécies especialmente protegidas e de espécies caracterizadas como "vulneráveis", previstas na Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014, sendo devida, portanto, a compensação ambiental pelo abate das mesmas.

Isto posto, acompanho o Parecer Técnico e opino pelo DEFERIMENTO do corte/aproveitamento de 3.188 (três mil, cento e oitenta e oito) árvores isoladas, vivas/mortas em meio rural e da intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,8910 ha. O referido empreendimento está classificado como Licenciamento Ambiental Simplificado, portanto, a Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção do LAS.

Ressalto que devem ser cumpridas as medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Plano de Utilização Pretendida e todas as recomendações e condicionantes dispostas no Parecer Técnico do IEF.

E, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação Jurídica, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

YALE BETHANIA ANDRADE NOGUEIRA - 109.879

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 23 de setembro de 2020